

§2º Na Zona Industrial – ZI, o pavimento térreo será considerado na contagem do número de pavimentos.

§3º Nos lotes situados em esquina, considerar-se-á como testada aquela frente voltada para a via pública de maior largura.

§4º Quando se tratar de vias de igual proporção, será adotado como testada a de maior extensão.

#### **Subseção IX**

##### **Da Zona Urbana Distrital – ZUD**

**Art. 43.** A Zona Urbana Distrital – ZUD, corresponde à área urbanizada e adensada do Distrito Estrela, conforme delimitação contida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha.

**Art. 44.** Na Zona Urbana Distrital – ZUD, será permitido os seguintes usos:

habitações residenciais unifamiliar e multifamiliar;  
equipamentos públicos e privados de caráter institucionais, tais como: educação;  
saúde;  
cultural;  
segurança pública;  
assistência social.  
comércio tradicional, artesanal e gastronômico de pequeno porte;  
serviços e comércios locais;  
hotéis e similares.

**Art. 45.** Na Zona Urbana Distrital – ZUD, serão permitidos apenas serviços e comércios locais de pequeno porte, cujo o impacto ambiental e nível de incomodidade sejam considerados irrelevantes, a exemplo de:

cultivo de pastagem de corte e pisoteio;  
cultivo de cana-de-açúcar;  
cultivo de hortifrutigranjeiros;  
instalação de parques temáticos sustentáveis;  
tempos, igrejas e demais locais de culto religioso e de manifestação de fé.

**Art. 46.** Na Zona Urbana Distrital – ZUD, não será permitido o exercício ou a implantação de qualquer atividade de natureza industrial.

#### **Subseção X**

##### **Da Zona Especial Ambiental – ZEA**

**Art. 47.** A Zona Especial Ambiental – ZEA, contém áreas de fragilidade ou interesse ambiental, conforme delimitação contida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Barbalha.

**Art. 48.** São características da Zona Ambiental – ZEA:

áreas verdes públicas ou privadas, praças, parques e unidades de conservação, cujas funções são proteger as características ambientais existentes e oferecer espaços adequados e qualificados ao lazer da população, assim como criar espaços propícios à pesquisa da fauna e da flora nativa;  
áreas onde se situam as nascentes e cabeceiras dos cursos d'água que integram as bacias hidrográficas do Município de Barbalha, com o objetivo de proteger as características socioambientais existentes;  
áreas verdes, onde a preservação e conservação decorrem do uso tradicional sustentável de populações que dependem dos recursos naturais para a sua reprodução física e cultural.

**Art. 49.** Na Zona Especial Ambiental – ZEA, diante da instituição de regulamento apartado, poderá ser instituído Unidade de Conservação - UC ou a criação de corredores ecológicos para a preservação da fauna e da flora, observando o disposto na Lei Federal de nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Art. 50.** Na Zona Especial Ambiental - ZEA, serão permitidos os seguintes usos:

cultivo de pastagem de corte e pisoteio;  
cultivo de cana-de-açúcar;  
cultivo de frutíferas;  
cultivo de hortifrutigranjeiro;  
instalações de parques sustentáveis.

**Parágrafo único.** As permissões tratadas neste artigo, dependerão de análise e licença emitida pelo órgão ambiental municipal competente, consoante legislação pertinente.

**Art. 51.** Na Zona Especial Ambiental - ZEA, fica permitido a instalação de lagoas de tratamento de efluentes, desde que:  
haja prévia aprovação do órgão ambiental competente;  
quando do funcionamento, haja a observância das normas de segurança sanitária e controle de poluentes;  
haja a adoção de técnicas que minimizem odores, riscos à saúde pública e impactos visuais;  
haja o monitoramento da qualidade dos efluentes tratados, conforme padrões estabelecidos pelo órgão regulador.

#### **Subseção XI**

##### **Da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS**

**Art. 52.** A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, corresponde a uma área destinada à construção de espaços urbanos de moradia digna, com foco na população de baixa renda, objetivando a implantação da Habitação de Interesse Social – HIS, Habitação de Mercado Popular – HMP e Projetos de Requalificação Urbana e Regularização Fundiária.

**Art. 53.** Na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, serão permitidos os seguintes usos:

habitações residenciais unifamiliares;  
uso misto;  
equipamentos públicos e privados de caráter institucional, tais como: educação;  
saúde;  
cultural;  
segurança pública;  
assistência social.  
serviços e comércios locais de pequeno porte.

**Art. 54.** Na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, fica vedado o remembramento de áreas.

**Art. 55.** Ficam definidas como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, as áreas abaixo listadas, demandando requalificação urbanística e edilícia:

**Art. 56.** Os parâmetros de uso e ocupação do solo e novas delimitações de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, deverão ser fixados por lei específica, após consulta ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

#### **Seção III**

##### **Da Macrozona de Urbanização Específica Sustentável - MUES**

**Art. 57.** A Macrozona de Urbanização Específica Sustentável – MUES, conforme delimitação contida no Mapa III do Anexo II, criada e delimitada pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, corresponde a uma área direcionada à ocupação de baixa densidade, aliada a princípios e objetivos de preservação ambiental, com lotes com baixa taxa de ocupação e alta porcentagem de área permeável.

**Art. 58.** Compõe a Macrozona de Urbanização Específica Sustentável – MUES:

Zona de Uso Sustentável – ZUS;  
Zona de Proteção Ambiental – ZPA.

#### **Subseção I**

##### **Da Zona de Uso Sustentável – ZUS**

**Art. 59.** A Zona de Uso Sustentável – ZUS, corresponde a uma área destinada ao uso turístico sustentável, possibilitando a ocupação de baixíssima densidade populacional, com foco na manutenção da qualidade geoambiental, paisagística e uso sustentável dos recursos naturais.

**Art. 60.** Na Zona de Uso Sustentável – ZUS, serão permitidos os seguintes usos:

habitações residenciais unifamiliares e multifamiliares;  
comércios e serviços de pequeno porte;  
equipamentos públicos e privados de caráter institucional, tais como: educação;  
saúde;  
cultural;  
segurança pública;  
assistência social.  
hotéis e similares.